



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**L E I N° 2.325/2.001**

***“DISPÕE SOBRE MUDANÇAS E CONSOLIDAÇÃO DA LEI N° 1.363/1.993, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de várzea Grande, além da estrutura existente, passa a vigir com a inclusão dos cargos criados pela presente Lei, cujo preenchimento será através de concurso público de provas e títulos, a saber:

- I – Dois (02) cargos de Secretários de Atividade Parlamentar;
- II – Um (01) cargo de Assistente de Controle Interno;
- III – Um (01) cargo de Coordenador de Processos Legislativos;
- IV – Um (01) cargo de Agente Administrativo;
- V – Quatro (04) cargos de Guarda do Patrimônio;

- VI – Dois (02) cargos de Bacharel em Direito;
- VII – Dois (02) cargos de Procurador;
- VIII – Um (01) cargo de Engenheiro Civil;
- IX – Um (01) cargo de Assessor Técnico Econômico;
- X – Um (01) cargo de Assessor Técnico Contábil;
- XI – Um (01) cargo de Assessor Técnico Administrativo;
- XII – Um (01) cargo de Assessor Técnico de Informática;
- XIII – Um (01) cargo de Jardineiro.

**Parágrafo Único** – Até que seja realizado o concurso Público para preenchimento das vagas existentes e ora criadas, fica a Mesa Diretora autorizada a nomear, em caráter de interinidade, para aqueles cargos considerados indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Os cargos ora criados, passam a integrar o quadro Anexo **III**, da Lei nº 1.363/1.993 a ser refeito através de Resolução da Presidência, com a inclusão de valores de vencimentos, bem como o estabelecimento das funções nos respectivos Órgãos, onde serão lotados os servidores nomeados.

**Art. 3º** - Fica extinta a estrutura anterior, dos Gabinetes dos Senhores Vereadores, da 1ª Secretaria e da Presidência, vigorando, doravante, a estruturação constante do Quadro Anexo IV, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A estrutura de que trata o artigo anterior, será preenchida no sistema de confiança sendo as nomeações e exonerações a critério do Vereador ocupante do Gabinete respectivo.

**Art. 5º** - Ficam extintos, na estrutura constante do quadro anexo III, da Lei nº 1.363/1.993 os seguintes cargos:

- I – Um (01) cargo de Assistente Social;
- II – Dois (02) cargos de Telefonista;
- III – Dois (02) cargos de Médico;
- IV – Um (01) cargo de Enfermeiro;
- V – Um (01) cargo de Digitador.

**Art. 6º** - Fica extinta a estrutura dos cargos de confiança, constante da Lei nº 1.363/1.993, mantidos os seguintes cargos, pela absoluta necessidade do serviço:

- I – Um (01) cargo de Consultor Técnico Jurídico;
- II – Um (01) cargo de Diretor Geral da Secretaria;
- III – Um (01) cargo de Coordenadoria Técnica;
- IV – Um (01) cargo de Secretário Executivo;
- V – Um (01) cargo de Consultoria Técnica Econômica;
- VI – Dois (02) cargos de Assessor de Imprensa;
- VII – Um (01) cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
- VIII – Um (01) cargo de Chefe de Divisão de Serviços Gerais;
- IX – Um (01) cargo de Diretoria Financeira;
- X – Um (01) cargo de Assistente de Orçamento;
- XI – Um (01) cargo de Encarregado de Almoxarifado;
- XII – Um (01) cargo de Chefe de Atividade Parlamentar;
- XIII – Um (01) cargo de Auditor Interno.

**Art. 7º** - Através de designação da Presidência, uma Comissão de Servidores Efetivos, elaborará novo Organograma com o cumprimento do estabelecido pelas Leis que tratam do mesmo assunto, após o advento da Lei nº 1.363/1.993.

§ 1º - Fica criado uma Comissão de cinco (05) Vereadores para fiscalizarem a realização do Concurso Público.

§ 2º - Os membros da Comissão serão indicados proporcionalmente pelos líderes de bancadas.

§ 3º - Os membros desta Comissão terão poderes para fiscalizar e acompanhar a aplicação e avaliação das provas.

**Art. 8º** - O concurso público será realizado no prazo de 180 (cem e oitenta) dias, contado da data da publicação da presente Lei.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 21 de junho de 2.001.



**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **QUADRO ANEXO IV**

### **NA ESTRUTURA DOS GABINETES DOS SENHORES VEREADORES**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
I- Coord. Geral do Gabinete	17	R\$ 1.340,00
II – Chefe de Gabinete	17	R\$ 1.340,00
III – Assessor Especial	17	R\$ 1.200,00
IV - Segurança Parlamentar	17	R\$ 600,00
V – Consultor Técnico	17	R\$ 1.200,00

### **NA ESTRUTURA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
I- Coord. Geral do Gabinete	01	R\$ 1.340,00
II – Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.340,00
III – Assessor Especial	01	R\$ 1.200,00
IV - Segurança Parlamentar	01	R\$ 600,00
V – Consultor Técnico	01	R\$ 1.200,00

### **NA ESTRUTURA DO GABINETE DA 1ª SECRETARIA**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
I- Coord. Geral do Gabinete	01	R\$ 1.340,00
II – Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.340,00
III – Assessor Especial	01	R\$ 1.200,00
IV – Consultor Técnico	01	R\$ 1.200,00